



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Bujari
Processo: 07003938320198010010
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 02/03/2020 07:30:59

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2639258_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_PRÓTO
COLADA_01 - 1-4.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BUJARI/AC

Processo: 07003938320198010010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE ALVES IMPOTI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OXP3810**, de propriedade da parte autora.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
DETRAN - AC CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		AC N° 013855018331 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
VIA: 01 CÓD. RENAVAM: 00994778082 R.N.T.R.C.: 2017		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
MARIA JOSÉ ALVES IMPOTI Nro Lacre: AC0000604291		EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 13/12/2017	
CPF / CNPJ: 004.444.652-78 PLACA: OXP3810		PLACA: OXP3810	
PLACA ANTE / UF: OXP3810 - AC		MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FAB: 2013		ANO MÓD: 2014	
CATEGORIA: 2P/0149CC		COR / TIPO DOMINANTE: VERMELHA	
COTA UNICA: *PAGO*		VENC. COTA UNICA: 1º ***** 2º ***** 3º *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO: IOP (R\$) R\$0,71 PRÉMIO TOTAL (R\$) R\$185,5		DATA DE PAGAMENTO: 04/12/2011	
OBSERVAÇÕES: AL.FID., ADM. DE CONS. NAC. GAZIN LTDA * BEN. TRIBUTARIO			
LOCAL: BUJARI-AC		DATA: 13/12/2017	
PRÉMIO TARIFÁRIO IOP (R\$) R\$81,29 DENTRAN (R\$) R\$9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$) R\$90,33 CUSTO DO BILHETE (R\$) R\$4,15 IOP (R\$) R\$0,7 TOTAL BILHETE P/SEGUNDO (R\$) R\$185,5 PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE OUTAÇAO: 04/12/2017			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ: 08.248.806/0001-04			

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Conforme telas abaixo, podemos verificar que o pagamento referente ao seguro fora efetuado somente em novembro/2018, bem depois do acidente.

Sua busca por placa: OXP3810 UF: AC CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2018	R\$185,50	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
01/11/2018		R\$185,50		
+	2017	R\$185,50	Quitado	
+	2016	R\$292,01	Quitado	
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$28,16	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Além do mais, o vencimento para pagamento do seguro dpvat foi em 31/08/2018.

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	Saiba mais	Pagamento					
2018		AC		0		9		À vista		Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
0	31/08/2018	SIM	31/08/2018	31/10/2018
AC: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Temos ainda, a vítima não apresentou invalidez permanente segundo perícia realizada em fase administrativa

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA		
 Seguradora LIDER Administradora do Seguro DPVAT		
DADOS DO SINISTRO		
Número: 3190204231	Cidade: Bujari	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA JOSE ALVES IMPOTI	Data do acidente: 08/09/2018	Seguradora: Investprev Seguradora S/A
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA		
Data da análise: 13/05/2019		
Valoração do IML: 0		
Perícia médica: Não		
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA PATELA ESQUERDA.		
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LIMPEZA E SUTURA, ALTA MÉDICA.		
Sequelas permanentes:		
Sequelas: Sem sequela		
Conduta mantida:		
Quantificação das sequelas:		
Documentos complementares:		
Observações: DESCRIÇÃO CIRÚRGICA PÁG. 15		
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.		
DANOS		
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)
		Total
		0 %
		R\$ 0,00

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos, portanto, não são passíveis de indenização.

O laudo pericial judicial atestou debilidade de 50% no joelho esquerdo, que corresponde segundo a tabela de graduação do seguro DPVAT o valor de R\$ 1.687,50.

b)[x] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em que se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) [] **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) [x] **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1^aLESÃO: **Lesão contusa com laceração de partes moles em joelho esquerdo.**

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [x] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

Observações: Havendo mais de quatro sequelas permanentes quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R:

Rio Branco-AC, 24 de Janeiro de 2020.

Dr. Italo Maia Vieira
Médico Legista
CRM/AC- 1500



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente e a ausência de cobertura por se tratar de proprietário inadimplente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BUJARI, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC